

LEI MUNICIPAL N.º 612/2006.

**ALTERA OS ART. 3 º E 4 º DA LEI MUNICIPAL Nº 601/2005
QUE “CRIA TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DÍLSON DE QUADROS, Prefeito Municipal em exercício de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, I e III, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O art. 3º e art. 4º da Lei Municipal nº 601/2005, passam a vigor com as seguintes redações:

NR “Art. 3º - O vencimento da taxa de água será até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao do consumo.”

NR “Art. 4º- O valor do metro cúbico de água será corrigido anualmente, pela variação anual do IPCA, através de Decreto Executivo Municipal.”

Art. 2.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, em 16 de Fevereiro de 2006.

DÍLSON DE QUADROS
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante
Secretário Mun. da Administração